



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.612 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA O DECRETO Nº 2.257/2021 QUE REGULAMENTA SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG.”

O **Prefeito do Município de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 13-A ao Decreto Municipal nº 2.257/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA SEM DISPUTA DE LANCES

Art. 13-A. Poderá ser adotada a dispensa de licitação, sem disputa, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor estimado da contratação não ultrapassar a 80% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, quando o valor estimado da contratação não ultrapassar 80% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do executivo municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º. Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.257/2021, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 31 de março de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco